- f) A não utilização injustificada do lugar por um período superior a 8 dias por ano;
 - g) O não cumprimento do disposto no artigo 34.º;
 - h) A violação do disposto no artigo 33.º

Artigo 40.º

Coimas

- 1 A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior é punível com coima de € 50,00 a € 500,00.
- 2 As contraordenações previstas nas alíneas b), c), f) e g) do n.º 2 do artigo anterior são puníveis com coima de ϵ 50,00 a ϵ 2.500,00.
- 3 As contraordenações previstas nas alínea d) e e) do n. ° 2 do artigo anterior são puníveis com coima de ϵ 75,00 a 10 vezes a RMMG.
- 4 As contraordenações por infrações ao disposto no presente Regulamento praticadas por pessoas coletivas são elevadas ao dobro.
 - 5 A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 41.º

Sanções acessórias

- 1 Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo 40.º, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Privação do direito de participar no Mercado;
- b) Suspensão do direito de ocupação para o exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período máximo de seis meses;
 - c) Perda de géneros, produtos ou objetos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Remodelação do mercado

- 1 A transferência do Mercado para outro local, ou a alteração da sua natureza, implica a cessação de todos os direitos de ocupação nesse Mercado.
- 2 A redistribuição e arrumação dos lugares de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a cessação dos direitos de ocupação referentes aos lugares diretamente afetados.
- 3 No caso de transferência, a utilização dos lugares no novo Mercado é reservada primeiramente aos que eram titulares do direito de ocupação no antigo Mercado Municipal.
- 4 As modificações em lugares de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do Mercado, ainda que não acarretem cessação do direito de ocupação, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 45.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 46.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento do Mercado Municipal de Lamego, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de junho de 1983.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em edital nos lugares de estilo.

208218766

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 12772/2014

Alteração extraordinária ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 19 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião ordinária de 15 de julho de 2014, aprovou, por maioria, a alteração das alíneas 1.1 e 1.2 do n.º 1 do artigo 86.º do Anexo ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município que passam a ter a seguinte redação:

- "1.1 Com pavimentação do espaço, rede pública de água, iluminação pública e instalações sanitárias por metro quadrado e ano ϵ 34,48;
- 1.2 Sem as infraestruturas da alínea anterior por metro quadrado e ano $\varepsilon 27,\!89."$

Mais torna público que a presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria consta do teor do Edital n.º 103/2014, afixado no edificio dos Paços do Concelho e publicitado no sítio na internet do Município de Leiria.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

208220303

Aviso (extrato) n.º 12773/2014

Sétima alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 19 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião ordinária de 9 de setembro de 2014, aprovou, por maioria, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes taxas:

- a) 1 unidade de conta processual (UC), calculada nos termos do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, pela determinação do nível de conservação:
- b) 0,5 unidade de conta processual (UC), calculada nos termos do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior:
- c) Redução das taxas previstas nas alíneas anteriores a um quarto, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

Aprovou, ainda, por maioria, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sétima alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Mais torna público que a presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria consta do teor do Edital n.º 104/2014, afixado no edificio dos Paços do Concelho e publicitado no sítio na internet do Município de Leiria.

27 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

208220344